



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1579/2020, que dispõe sobre a proibição de fogos de artifício com estampidos na cidade de Bayeux, e define os locais e condições para a queima excepcional desses artefatos em datas festivas e comemorativas.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.579, de 28 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.579, de 28 de dezembro de 2020, no que se refere à definição de locais permitidos para a queima de fogos de artifício com estampido no Município de Bayeux, observado as disposições legais.

Art. 2º São permitidos o uso e a queima fogos de artifício e artefatos pirotécnicos proibidos pela Lei Municipal nº 1.579/2020, em caráter excepcional, mediante autorização, apenas durante datas festivas e comemorativas oficialmente reconhecidas e exclusivamente nos seguintes locais:

I - Área aberta do Parque Turístico de Eventos de Bayeux;

II - Estádio Municipal Lourival Caetano, nas áreas previamente delimitadas pela Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único. A autorização para queima de fogos nos locais indicados depende de prévia autorização do Poder Executivo e deverá seguir todas as normas de segurança definidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento deste decreto será realizada pelos órgãos municipais competentes, com apoio das forças de segurança pública, sempre que necessário.

Art. 4º São permitidos e não se sujeitam ao disposto nos artigos 2º e 3º deste decreto o uso e a queima de artifício e artefatos pirotécnicos que contenham menos que 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça

Art. 5º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará os infratores à aplicação de multa administrativa multa de até 10 Unidades Fiscais (UF), na primeira constatação e ao dobro da que houver sido aplicada, em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material e de outras sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada por agentes designados pelo Poder Executivo, que poderão lavrar autos de infração e aplicar as penalidades previstas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 01 de janeiro de 2025.

Yaruyanna Macêdo Mota Leitão
ARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux